



EIXO 4: ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Debatedora: Maria Cecília Takayama Koerich¹ e
Lilian Mara dos Santos

Apoio: Marlise Graf

Neste grupo de trabalho pretendemos discutir sobre o caráter sociocultural da violência e os mecanismos de seu enfrentamento. Citamos a Lei Maria da Penha como um marco legal que contempla as mulheres em situação de violações de direitos, o Mapa da Violência 2015 Homicídio de Mulheres no Brasil – como um possível espelhamento da dura realidade vivida por nós mulheres brasileiras e o disque denúncia 180 que viabiliza atendimento as mulheres vítimas de violências. Entendemos a(s) violência(s) como cita Minayo (1994, p.07), sendo um “complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial e seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade”. Com esta perspectiva fugimos de um olhar simplista e naturalizador deste fenômeno, e atentamos para os processos históricos e culturais que legitimam e que promovem a(s) violência(s). O mapa da violência 2015²: homicídio de mulheres no Brasil cita que nosso país é o 5^a na posição internacional, entre 83 países em mortes de mulheres (4,8 homicídios por 100 mil mulheres), só estamos melhor que El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa, que ostentam taxas superiores às nossas. (WAISELFISZ, 2016, p. 72). O disque 180 é um canal de denúncia para relatar violências contra as mulheres, foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2005, para servir de meio direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país, sendo gratuita a ligação. (fonte: <http://www.spm.gov.br/ligue-180>). E temos a Maria da Penha³ (LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006), que tipifica as violências perpetradas contra as mulheres, as medidas protetivas de garantia e segurança, da assessoria destinada a ela quando vitimizada, citando desde o amparo policial, assistencial e psicológico; as ações direcionadas ao seu agressor, da atuação do

1 Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pedagoga formada nesta mesma instituição. Atua como técnica de referência junto a Gerência de Unidade de Proteção Social Especial.

2 Em relação a outros países temos 48 vezes mais homicídios de mulheres do Falar da violência contra a mulher na contemporaneidade é falar de um lugar nada confortável, mas sempre revisitado. Assumimos isso enquanto mulheres que (sobre)vivem cotidianamente aos abusos (sutis ou explícitos) de uma sociedade marcada pelo machismo. Tendo clareza da perspectiva que assumimos sobre o que é ser mulher na atualidade, e do fardo histórico das violências em nosso mundo, portanto, convidamos ao debate autoras que compartilham deste mesmo pensar, e, que buscam *modos vivendis* alternativos ao da violência.

A etimologia da palavra violência diz sobre veemência, impetuosidade, com matriz latina: vis, força. O que logo nos remete a uma ideia de força física.

3 Vale lembrar o histórico deste marco legal. A Lei nº 11.340, de agosto de 2006, leva o nome de uma cidadã brasileira que vivenciou práticas violadoras de direitos, tendo sua vida colocada em risco pelo seu companheiro afetivo. Maria da Penha buscou atendimento nos diversos serviços da rede de proteção social, nas várias esferas nacionais tendo seu corpo marcado pelas violências, porém obteve sensibilização a seu histórico de violações de direitos via organizações dos movimentos sociais de direitos humanos internacionais. Que assim, cobraram do Brasil, a elaboração de uma lei que coibisse práticas violadoras de direitos perpetradas contra as mulheres.

Ministério Público e Assistência Judiciária, o que contemplaria sua demanda diante da sua vulnerabilidade e de risco social frente a violência. E diante deste contexto paradoxal encontramos as mulheres brasileiras, “importantes-sem-importância”. Como podemos enfrentar as violações de direitos em nossa sociedade? Como está a rede de proteção a mulher em nosso município?

Palavras-chaves: violência contra a mulher, enfrentamentos e garantia de direitos.

Referências:

BRASIL. *Lei Maria da Penha* : Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

MINAYO, M. C. S. *A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública*. Cadernos de Saúde Pública, 10. 1994 (Supl.): 7-18.

OMS, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde*. Genebra, 2002. Disponível em Acesso: Ago/2012.

_____. *Relatório Mundial da Saúde: trabalhando juntos pela saúde*. Genebra: OMS. Trad. Brasília, Ministério da Saúde, 2007. Acesso: Ago/2012

SALIBA, M.G.; SALIBA, M.G. *Violência doméstica e familiar. Crime e castigo*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1146, 21 ago. 2006.

SANTIAGO. R. A. e COELHO. M. T. Á. *A violência contra a mulher numa perspectiva histórica e cultural*. <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/5234/1/A%20VIOL%C3%8ANCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20NUMA%20PERSPECTIVA%20HIST%C3%93RICA%20E%20CULTURAL.pdf>. Acesso em 30 de março de 2017.

SCOTT, Joan. *Gênero uma categoria útil de análise*. http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf, acesso em 20 de maio de 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*, Brasília, Df, 2015. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 10 de maio de 2017.